



1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 17.005

## REQUERIMENTO


Ao  
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Austelino Pinheiro de Mattos, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, com sede à Rua Barão de Jaceguai, 1.148, em Mogi das Cruzes – SP vem requerer de V.S.<sup>a</sup> o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social.

Nestes termos,

Pede deferimento.

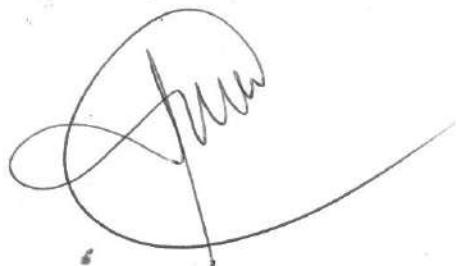
Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2019.



Jose Carlos Petreca  
Vice - Provedor

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**  
**CNPJ nº 52.543.766/0001-16**

Aos 02 de outubro de 2019, às 14 horas, na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, na sala Felipe Sawaia, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de edital de convocação afixado no quadro de avisos da Santa Casa de Misericórdia, nos termos do artigo 19º, § 2º do Estatuto Social e publicado no Jornal O Diário de Mogi e nos Quadros de Avisos Internos do Hospital. Aberta a sessão pelo Sr. Vice-Provedor, Sr. José Carlos Petreca, a primeira chamada foi suspensa por falta de *quórum*, a segunda chamada foi reaberta as 14:30 horas sendo também suspensa por falta de *quorum*. Em seguida foi reaberta a terceira chamada, com a presença dos irmãos quites, conforme lista de presença e assinaturas anexa ao final desta, o Sr. Vice-Provedor procedeu à eleição da presidência da Assembleia, tendo sido eleito por aclamação o Sr. Waltely Aquino O. Junior, que, assumindo esta função, convidou o Sr. Iram Alves dos Santos para atuar como Secretário "*ad hoc*" nos trabalhos, que iniciou pela leitura da **ORDEM DO DIA**: alteração do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de modo a prever que, nas faltas e impedimentos do Provedor, o Vice-Presidente exercerá as atribuições necessárias ao regular funcionamento da Santa Casa. **DELIBERAÇÃO**: Após apontamentos pertinentes quanto à necessidade de estabelecer de forma mais clara e objetiva as hipóteses de substituição do Provedor pelo Vice-Provedor, decidiram os presentes, por unanimidade, aprovar integralmente a ordem do dia, alterando, o parágrafo único de artigo 27 do Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte nova redação: "*Nas faltas e impedimentos do Provedor, o Vice-Presidente exercerá as atribuições necessárias ao regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes*". Por fim, diante da aprovação da ordem do dia em sua integralidade, ficou determinada a consolidação do Estatuto Social para constar as alterações pertinentes, conforme segue:



## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### **Da Denominação, Duração, Sede e Fins**

**Artigo 1º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, denominação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 1955, cuja origem é a Sociedade Mogiana de Beneficência de Mogi das Cruzes, fundada em 06 de julho de 1873 com estatuto registrado sob nº 8.928 no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, bem como suas modificações, passa a reger-se pelo presente Estatuto, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

§ 1º - Pertencem à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, em razão dessa alteração de denominação, não só o patrimônio como também os encargos de qualquer natureza, tanto morais como materiais, contraídos pela então Sociedade Mogiana de Beneficência de Mogi das Cruzes.

§ 2º - Como entidade filantrópica, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é uma associação civil, com duração por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e demais legislações especiais aplicáveis, particularmente os artigos 53 a 61 do Código Civil, bem como pelas legislações específicas que regem a espécie.

**Artigo 2º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, tem sede e foro na cidade e comarca de Mogi das Cruzes na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148.

**Parágrafo Único** - O exercício social e financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** - Constitui objetivo institucional da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes:



- a) Manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado em sua sede, e Unidade de Serviços de cunho médico, social, educacional, científico, esportivo e cultural, de modo universal, incluindo o atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos, sempre com o objetivo de prevenção, preservação, desenvolvimento e recuperação da saúde mental e física do ser humano, focalizando a qualidade de vida e bem estar social, bem como proceder do mesmo modo com outros imóveis ou estabelecimentos do mesmo gênero e espécie que venha a receber por doação ou legado, ou a construir com recursos próprios ou oferecidos por empresas ou entidades públicas ou, ainda, por ofertas ou donativos;
- b) Proporcionar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, de modo filantrópico, beneficente e sem finalidade lucrativa, obrigando-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso gratuito ou público, sem distinção de raça, cor, idade, sexo, credo, político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos municipais, estaduais ou federais aplicáveis;
- c) No cumprimento de sua finalidade institucional, a Santa Casa de Misericórdia, adotará como modelo assistencial os serviços de assistência médico-hospitalar, podendo, no entanto, em utilização obrigatória do fim filantrópico, beneficente e sem finalidade lucrativa inseridos na letra "b" acima, prestar serviços em outras modalidades, de cunho médico, social, educacional, científico, esportivo e cultural, de modo universal, incluindo o atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos desde que obediente ao princípio estabelecido na letra "b" acima, sempre com o objetivo de prevenção, preservação, desenvolvimento e recuperação da saúde mental e física do ser humano, focalizando a qualidade de vida e bem estar social;
- d) Para os efeitos desta cláusula a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes poderá criar, desenvolver, gerir e subvencionar as unidades de prestação de serviços, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, em consonância com as disposições legais pertinentes;



- e) As unidades de serviços referidas no item anterior deverão ser aprovadas por deliberação da assembleia geral da Irmandade e contar com gestão e orçamento próprios, desvinculados das demais unidades de serviços, bem como dispor de responsável técnico, nos termos da legislação vigente;
- f) O plano de trabalho e o orçamento das unidades de serviços devem ser previamente aprovados pela Mesa Administrativa, a qual deverá também deliberar acerca da aplicação dos recursos financeiros obtidos pelas referidas unidades de serviços, observando-se necessariamente as normas da filantropia e preceitos deste estatuto;
- g) Cada unidade de prestação de serviços deve contar com o seu respectivo regimento, que deverá, dentre outros princípios, primar pelo cumprimento a leis, equidade, ética, prestação de contas e transparência em seus atos.

**§ 1º** - A Santa Casa de Misericórdia será mantida com as receitas obtidas:

- a) dos serviços médicos e hospitalares que prestar a terceiros;
- b) com os recursos provindos do contrato de prestação de serviços com o SUS, Governo Estadual, Prefeitura Municipal;
- c) doações de particulares;
- d) contribuições de Irmãos Efetivos ou não;
- e) rendas obtidas de campanhas e outros eventos que vier a promover;
- f) créditos decorrentes da cessão de direito do resgate dos títulos de capitalização.

**§ 2º** - As rendas, os recursos e os resultados operacionais obtidos em razão de suas atividades serão integralmente aplicados na manutenção de seus objetivos institucionais e exclusivamente no território nacional.

**§ 3º** - Para a obtenção dos recursos na forma do item "f" do § 1º deste artigo, a Santa Casa de Misericórdia poderá firmar parcerias com sociedades de capitalização, visando a emissão de títulos de capitalização, cujos créditos decorrentes da cessão do direito de resgate favoreçam a entidade.



§ 4º – Nos termos do art. 48, § 7º da Circular da SUSEP nº 569, alterada pela Circular nº 576, para a consecução dos objetivos relacionados no parágrafo terceiro do presente artigo, a Santa Casa de Misericórdia poderá custear a divulgação, promoção, propaganda e a publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

**Artigo 4º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, em convênio ou não com outros hospitais, entidades ou empresas poderá criar, a qualquer tempo onde e como entender conveniente, outras unidades com iguais finalidades expressas em artigo anterior.

**Artigo 5º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, em convênio ou não ou outros hospitais, entidades ou empresa poderá criar Planos de Saúde ou Sistemas de Assistência Médica, aberto à população em geral, integrado ou não com assistência e ou serviços odontológicos.

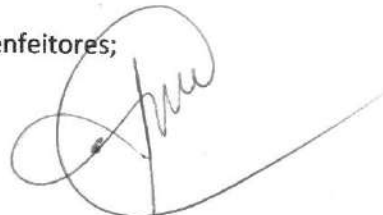
**Artigo 6º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, para melhorar a oferta de serviços médicos ou hospitalares, poderá valer-se de terceirização, tanto médico quanto operacional.

## TÍTULO II

### **Dos Irmãos, Suas Categorias, Direitos e Deveres**

**Artigo 7º** - A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes terá um órgão denominado "Irmandade" constituído de número ilimitado de associados, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, maiores de 21 (vinte e um) anos, denominados "irmãos", classificados nas seguintes categorias:

- a) Irmãos fundadores;
- b) Irmãos efetivos;
- c) Irmãos benfeitores;



d) Irmãos beneméritos;

e) Irmãos honorários.

§ 1º - São Irmão Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da Sociedade Mogiana de Beneficência de Mogi das Cruzes no dia 06 de julho de 1873.

§ 2º - São Irmão Efetivos aqueles que contribuem periodicamente para os cofres da Santa Casa, depois de propostos por outros Irmãos Efetivos e aceitos para esta categoria, a juízo da Mesa Administrativa e aprovados pela própria.

§ 3º - São Irmãos Benfeitores aqueles que contribuíram para a Santa Casa com donativos ou prestação de serviços, por proposta da Mesa Administrativa e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - São Irmãos Beneméritos aqueles que contribuíram para a Santa Casa com donativos substanciais; os que concorreram para a construção do hospital ou outras obras que vierem a ser realizadas e os que a ela prestaram importantes e relevantes serviços, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

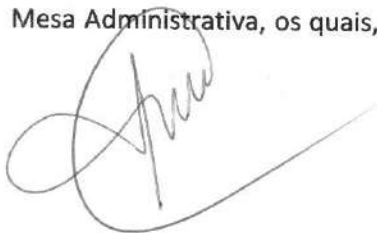
§ 5º - São Irmãos Honorários aqueles que tenham prestado relevantes e valiosos serviços à Santa Casa ou à coletividade, se assim forem considerados por proposta da Mesa Administrativa e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 8º** - Aos Irmãos Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão concedidos, em Sessão Solene, diplomas da respectiva categoria.

**Parágrafo Único** — Os Irmãos referidos neste artigo não estão sujeitos a contribuições periódicas.

**Artigo 9º** - A admissão de Irmãos Efetivos far-se-á por proposta assinada por dois Irmãos dessa mesma categoria, em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor, que designará dois membros da Mesa Administrativa, os quais, após realizarem a devida sindicância opinarão sobre a aceitação



ou não do irmão proposto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submetendo-a, a seguir, à decisão da Mesa Administrativa que votará pela admissão ou inadmissão do proposto.

§ 2º - São considerados em gozo de seus direitos estatutários os Irmãos e Efetivos quites com os cofres da Santa Casa e que não lhe tenham praticado nenhum ato incompatível com as finalidades desta Entidade, ou causado qualquer dano (moral ou material).

§ 3º - A Mesa Administrativa fixará anualmente a periodicidade e o valor das contribuições ou taxas a cujo pagamento estão sujeitos exclusivamente os Irmãos Efetivos, tendo por base o salário mínimo vigente ou outro parâmetro norteador da política econômico-financeira do Governo.

**Artigo 10** - Decorridos 12 (doze) meses de sua aceitação e contribuição efetiva aos cofres da Santa Casa, o Irmão Efetivo, quando no gozo de seus direitos, poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal, observado o disposto no § 11 do artigo 19.

**Parágrafo Único:** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Irmãos Efetivos regulares, de acordo como parágrafo 2º do Art. 9º, na data do registro do presente Estatuto.

**Artigo 11** - Os Irmãos, qualquer que seja a sua categoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Mesa Administrativa contrair em nome da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

**Artigo 12** - Todos os que, direta ou indiretamente, receberem honorários e/ou proventos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, incluídos os médicos do Corpo Clínico, funcionários em geral, não poderão ser admitidos no quadro de Irmãos Efetivos.

**Parágrafo único** - Com direito de manifestação oral, mas sem direito a voto, um representante do Corpo Clínico e outro dos funcionários, eleitos entre seus pares, poderão participar de reuniões da Mesa Administrativa ou da Assembleia Geral quando convidados.

**Artigo 13** - São direitos dos Irmãos Efetivos:





- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Mesa Administrativa, desde que atendidas as disposições dos artigos 9º, § 2º, e artigo 10º deste Estatuto;
- b) representar junto à Mesa Administrativa, através de ofício ou requerimento fundamentado, contra infrações de normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) propor novos associados, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 9, § 1º e 2º e 3º;
- d) solicitar à Mesa Administrativa, através de requerimento fundamentado, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- e) tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral, podendo, verbalmente ou por escrito, durante a mesma, sugerir ou propor medidas sobre quaisquer assuntos de interesse da Santa Casa;
- f) o não comparecimento do Irmão Efetivo à Assembleia Geral importará em renúncia do direito de voto para aprovação ou reprovação das questões nela discutidas;
- g) exigir de qualquer um dos órgãos de administração da Santa Casa, se previstos neste Estatuto, o cumprimento das normas Estatutárias.

**Parágrafo único** - O irmão regular, cônjuge, pais e filhos deste, quando vivam a suas expensas, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) nas diárias hospitalares, exceto medicamentos, se internado em instalações diferenciadas.

**Artigo 14** - São deveres dos Irmãos Efetivos:

- a) pagar dentro dos prazos as contribuições ou taxas periódicas, previstas no artigo 9º, § 3º, deste Estatuto;
- b) comparecer, salvo justo impedimento, aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados pela Mesa Administrativa;
- c) comunicar à Mesa Administrativa ou à Assembleia Geral, por escrito ou verbalmente, qualquer irregularidade da Administração da Santa Casa de que tenha conhecimento;



- d) participar das Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as decisões emanadas da Mesa Administrativa;
- f) prestar ajuda e colaboração à Santa Casa, quando solicitado;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Santa Casa;
- h) aceitar cargos exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pela Santa Casa, salvo em caso do impedimento justificável e reconhecido pela Mesa Administrativa ou pela Assembleia Geral;
- i) fomentar o aumento do número de Irmãos Efetivos.

**Artigo 15** - Será excluído da Irmandade, na categoria de Irmão Efetivo, aquele que:

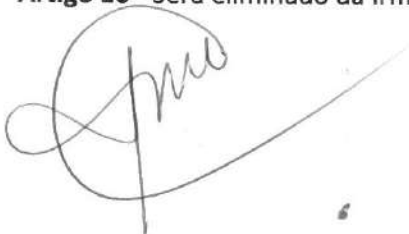
- a) não cumprir com os deveres especificados no artigo anterior;
- b) adotar, de modo irreparável, conduta que o desabone moral ou socialmente;
- c) deixar de pagar durante um exercício as contribuições ou taxas referidas no artigo 9º, § 3º, deste Estatuto;
- d) por escrito, solicitar sua exclusão.

§ 1º - Da exclusão referida neste artigo, com exceção da alínea "d" caberá pedido de reconsideração, à Mesa Administrativa e que não poderá ser renovado.

§ 2º - Se o pedido de reconsideração for negado ou não decidido no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso à Assembleia Geral com efeito suspensivo, também não renovável.

§ 3º - O Irmão Efetivo não poderá exercer nenhum dos direitos previstos no art. 13 no período compreendido entre o início do processo de exclusão e a definitividade desta, em razão do disposto no parágrafo anterior.

**Artigo 16** - Será eliminado da Irmandade da Santa Casa o Irmão Efetivo que:



- a) por escrito ou verbalmente difamar ou denegrir o patrimônio moral ou funcional da Santa Casa, promovendo, consciente ou inconscientemente, o descrédito da Instituição perante a opinião pública;
- b) for condenado por qualquer crime definido no Código Penal Brasileiro, em sentença transitada em julgado, ressalvados os casos de reabilitação penal;
- c) abandonar sem justa causa cargo, função ou comissão em que foi eleito ou nomeado, na hipótese de haver assinado o termo de posse.

**Parágrafo único** - Da eliminação da Irmandade caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 17** - A Mesa Administrativa, por concordância da maioria absoluta dos seus membros, poderá aplicar ao Irmão Efetivo, integrante ou não de órgãos da administração da Santa Casa, a pena de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) uso de incontinência de linguagem nas reuniões da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- b) injuriar, difamar ou caluniar, atentar de modo geral contra a honra e boa fama de membro da administração da Santa Casa;
- c) agir de modo a perturbar a administração da Santa Casa ou as reuniões dos órgãos de sua administração.

**Parágrafo único** - Da aplicação da pena caberá pedido de reconsideração à Mesa Administrativa e, em caso negativo, recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

### TÍTULO III

#### **Da Administração da Santa Casa**

**Artigo 18** - A Santa Casa de Misericórdia será administrada pelos seguintes órgãos consultivos e gestores:



- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Administração da Santa Casa, congregando, sem qualquer distinção, todos os Irmãos Efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

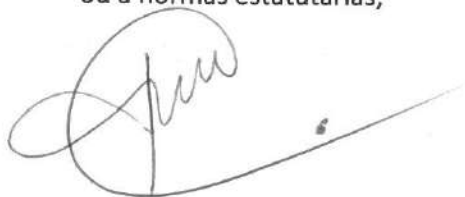
§ 2º - Aos membros dos órgãos consultivos e gestores não serão distribuídas quaisquer ordenados, vencimentos, salários, honorários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie, ou a qualquer título, em razão dos serviços prestados.

## CAPÍTULO I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o seu presidente, que terá direito a voto de qualidade;
- b) conhecer e deliberar livremente sobre o balanço geral e o relatório relativo ao exercício findo, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal (art. 59 CC);
- c) eleger e/ou destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes (art. 59 CC);
- d) resolver os casos apresentados ao seu exame, conforme ordem do dia constante do respectivo edital;
- e) reformar no todo ou em parte o Estatuto (art. 59 CC);
- f) decidir sobre a extinção da Santa Casa;
- g) resolver sobre a concessão de títulos a sócios na categoria de Irmãos Honorários;
- h) autorizar a alienação ou venda de bens imóveis;
- i) revogar as deliberações da Mesa Administrativa contrárias às suas resoluções ou a normas estatutárias;



j) cassar qualquer membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal por desvio de conduta moral ou administrativa.

§ 1º - Para as deliberações referidas nas letras "c" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte e, com qualquer número, em última convocação.

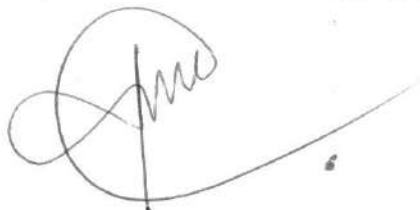
§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas, ordinariamente, pelo Provedor, através de edital publicado na imprensa local ou afixado no quadro de avisos da Santa Casa, com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, constando a data da primeira convocação, horário, local e ordem do dia, bem como a data da segunda convocação, com indicação do horário, local e ordem do dia, a ser realizada, não ocorrendo a primeira, bem como da última convocação com qualquer número.

§ 3º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, por secretário "ad hoc" designado por seu presidente, constando no final as assinaturas de todos os Irmãos Efetivos presentes, a começar pelo secretário, seguido pelo presidente e demais sócios.

§ 4º - Haverá obrigatoriamente uma Assembleia Geral, em caráter ordinário, na primeira quinzena do mês de março de cada ano para conhecer e examinar o balanço e o relatório da Mesa Administrativa sobre o exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e reunir-se-á extraordinariamente obedecido o disposto no artigo 20.

§ 5º - A eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal processar-se-á por escrutínio secreto ou, se houver uma chapa única por aclamação, cabendo um voto a cada Irmão Efetivo presente à Assembleia Geral, não se admitirá o voto por procuração.

§ 6º - As chapas apresentarão também, por ordem de preferências, 4 (quatro) suplentes para a Mesa Administrativa e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, que serão



convocados para ocupar os cargos dos diretores e conselheiros que deixarem de exercer seus cargos por morte, renúncia ou cassação de seus mandatos.

§ 7º - Somente concorrerão às eleições as chapas que contiverem por escrito a anuência dos Irmãos Efetivos que as compõem, inclusive os suplentes, e registradas perante a Mesa Administrativa, que dará comprovante, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, no mínimo, da Assembleia geral prevista para as eleições.

§ 8º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor tenha mais tempo como sócio na categoria de Irmão Efetivo e, persistindo o empate, o Irmão Efetivo de maior idade.

§ 9º - A apuração dos votos, se houver escrutínio secreto, far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir os trabalhos, encerrado o prazo de votação, proclamando-se logo em seguida a chapa eleita.

§ 10º - A transmissão de cargos e posse dos eleitos dar-se-á nos sete dias subsequentes à realização das eleições.

§ 11º - Constituem condições indispensáveis ao candidato ao cargo de Provedor:

- a) Possuir ilibada reputação e idoneidade moral, comprovada através de certidões expedidas pelos Cartórios Competentes (Criminal e Protestos);
- b) Residir em Mogi das Cruzes há, pelo menos dez anos;
- c) Ter exercido, como titular ou suplente, um dos cargos na Mesa Administrativa da Santa Casa, previstos no artigo 23, pelo menos em uma gestão completa.

§ 12º - Será admitida uma única reeleição, consecutiva, para o cargo de Provedor.

§ 13º - O disposto no parágrafo 12 não se aplica aos demais cargos da Mesa Administrativa.

**Artigo 20** - Em caráter extraordinário, a Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Provedor;
- b) pelo 1º Secretário no caso do artigo 20 deste Estatuto;



c) a requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos irmãos Efetivos, conforme o artigo 13, alínea “d”, deste Estatuto.

**Artigo 21** - Em caso de renúncia coletiva, é obrigação do 1º Secretário, embora demissionário também, convocar Assembleia Geral Extraordinária para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, realizar eleições da nova Mesa Administrativa e do novo Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente para completar o tempo que faltar até a nova eleição.

§ 1º - A renúncia coletiva da Mesa Administrativa implicará na renúncia solidária e obrigatória do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 2º - Se a Mesa Administrativa não atender a solicitação a que se refere a alínea “c” do artigo 19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer Irmão Efetivo no gozo de seus direitos poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo as normas previstas no § 4º do artigo 19 c.c. artigo 20 deste Estatuto e demais disposições estatutárias aplicáveis.

§ 3º - Embora possam tomar parte na discussão, não poderão votar os Irmãos Efetivos que tenham interesse pessoal nos assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Artigo 22** - Não poderá presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, Irmão Efetivo que seja membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou um de seus suplentes, se na ordem do dia constar matéria relativa a qualquer desses órgãos.

## CAPÍTULO II

### **Da Mesa Administrativa**

**Artigo 23** - A Mesa Administrativa será assim constituída:

Provedor, como Presidente

Vice Provedor

1º Secretário



2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Mordomo

2º Mordomo

§ 1º - A Mesa Administrativa terá 4 (quatro) suplentes, por ordem de preferência, eleitos na mesma chapa.

§ 2º - O mandato da mesa Administrativa, incluídos os suplentes, será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Poderão participar da Mesa Administrativa, em qualquer cargo, se eleitos, os médicos admitidos como Irmãos Efetivos, até o máximo de 02 (dois) representantes.

§ 4º - Será exonerado de seu cargo, a pedido, ou por decisão da Assembleia Geral, o médico que, por qualquer título ou disposição, venha a exercer qualquer trabalho remunerado para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

§ 5º - A administração do hospital será exercida por profissional qualificado em Administração Hospitalar, cuja admissão será de competência do Provedor, "ad referendum" da Mesa Administrativa.

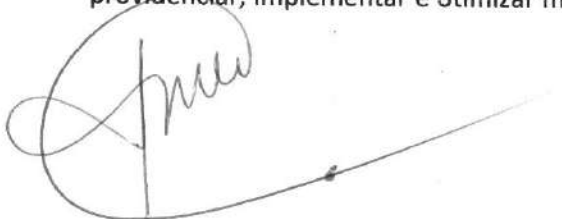
§ 6º - O Provedor, no interesse da Administração, "ad referendum" da Mesa Administrativa, poderá criar outros cargos de direção.

§ 7º - As competências dos diretores serão definidas pelo Regimento Interno.

**Artigo 24** - À Mesa Administrativa compete:

a) cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, bem como as deliberações emanadas da Assembleia Geral; propor à Assembleia Geral a solução de casos omissos e a interpretação de normas estatutárias controversas;

b) com exclusão das medidas que cabem privativamente à Assembleia Geral, providenciar, implementar e otimizar medidas de modo a possibilitar que a Santa





Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes atinja plenamente as finalidades para as quais foi fundada;

**c)** autorizar a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes a construir ou participar de empresas com finalidades lucrativas, como fontes alternativas de recursos, para aplicação na sua finalidade principal, estabelecendo ao mesmo tempo as importâncias ou porcentagens que cabem à Santa Casa nos casos de participação, ouvido o Conselho Fiscal;

**d)** decidir sobre a compra de bens imóveis e a instalação de novos estabelecimentos com finalidade filantrópica, dentro das normas do presente estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

**e)** cumprir e providenciar para que sejam atendidos e executados todos os preceitos legais que digam respeito à atividade hospitalar, à legislação do trabalho e à previdência social, sob pena de responsabilidade;

**f)** esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência não só para atender os compromissos assumidos pelos convênios como também para garantir novas subvenções;

**g)** autorizar ao Provedor assinar convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atendidas as limitações deste Estatuto;

**h)** contrair empréstimos junto a particulares, entidades públicas ou privadas sejam elas estabelecimentos de crédito ou não e que não venham a prejudicar o patrimônio da Santa Casa de Mogi das Cruzes ouvido o Conselho Fiscal;

**i)** aprovar o ingresso na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes de irmãos, nas categorias de Efetivos, Benfeitores e Beneméritos e Honorários sempre com a aprovação de Assembleia Geral;

**j)** reunir-se nos meses de abril, junho, outubro e dezembro para, entre outras providências constantes da ordem do dia, conhecer e examinar o balancete financeiro (entrada e saída de numerários) dos bimestres imediatamente anteriores;

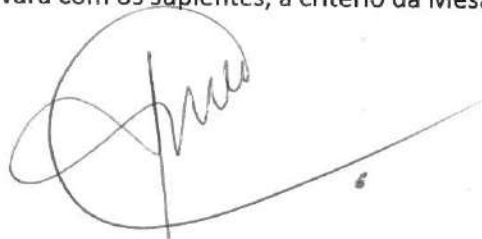


- k)** reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo Provedor ou pela maioria absoluta dos seus membros, excluídos os suplentes;
- l)** aprovar os planos de trabalho propostos pelo Provedor, bem como o orçamento anual da Santa Casa;
- m)** nomear o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, indicados pela Assembleia Geral do corpo Clínico, em listas tríplexes de nomes;
- n)** Organizar, discutir e aprovar o Regimento Interno do Hospital Nossa Senhora Aparecida, ouvido o Diretor Clínico;
- o)** aprovar o ingresso de médicos do Corpo Clínico e sua exclusão quando se ausentarem, do hospital por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem motivo justificado, bem como pela prática de atos contrários aos interesses do Hospital, de atos definidos como crime; cobrar consultas, taxas, etc., dos hipossuficientes internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS); causar prejuízos de ordem moral ou material ao Hospital, inclusive qualquer manifestação pública não autorizada pela Provedoria e pela prática de outros atos ou condutas prejudiciais às finalidades da Santa Casa mediante processo administrativo;
- p)** estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando julgar conveniente;
- q)** prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.

**§ 1º** - A substituição dos membros da Mesa Administrativa, nos impedimentos ou ausências temporários, nos casos de renúncia ou perempção de mandato, far-se-á da seguinte forma:

- a)** Provedor pelo Vice-Provedor;
- b)** Vice-Provedor pelo 1º Secretário;
- c)** 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- d)** 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

**§ 2º** - A substituição dos demais cargos não previstos no parágrafo anterior, se efetivará com os suplentes, a critério da Mesa.



§ 3º - Na hipótese de vacância de metade ou mais cargos da Mesa Administrativa e decorridos menos da metade do tempo de gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos para completar-se o mandato.

### CAPÍTULO III

#### **Do Provedor**

**Artigo 25** - Compete ao Provedor:

- a) representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros; podendo, em casos especiais, nomear um preposto para representá-lo em audiências ou perante às autoridades administrativas;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Mesa Administrativa;
- c) exercer, em nome da Mesa Administrativa e com a colaboração dos seus integrantes, a superintendência da Santa Casa de Mogi das Cruzes;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Administrativa;
- e) convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ou determinar ao 1º Secretário que assim o faça;
- f) assinar as atas das reuniões que presidir, juntamente com o Secretário que as redigir, diligenciando para que todos os presentes as assinem, quando possível;
- g) subscrever com o 1º Secretário toda e qualquer correspondência;
- h) firmar todos os documentos que constituem obrigação de qualquer natureza da irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
- i) nomear, admitir e demitir empregados ou servidores;
- j) adotar, sempre que possível, nas admissões, a seleção dos candidatos através de títulos e provas assim como de exames psicotécnicos;
- k) autorizar as despesas, conforme limite estabelecido no Regimento Interno, e execução dos planos de trabalho aprovados pela Mesa Administrativa;



- l) assinar convênios e contratos, bem como fazer empréstimos, quando autorizado pela Mesa Administrativa, solicitando a aprovação deste quando, em razão do caráter urgente, tais atos forem praticados sem aquela autorização, e referendados pelo Conselho Fiscal;
- m) ordenar toda e qualquer despesa rotineira, indispensável ao regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
- n) em comum acordo com o Vice-Provedor, 1º Secretário ou o Diretor Clínico, conforme for o caso, tomar providência urgente, dando ciência das providências tomadas e dos resultados alcançados à Mesa Administrativa, na reunião que for realizada depois desses eventos;
- o) efetuar despesas não rotineiras, mas urgentes, "ad referendum" da Mesa Administrativa;
- p) preparar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- q) junto com os Diretores do Hospital Nossa Senhora Aparecida, verificar as necessidades do hospital e dos seus departamentos, dando ciência dessas necessidades à Mesa Administrativa;
- r) assinar ainda os balancetes mensais, bem como o balanço patrimonial;
- s) receber a solicitação de médicos para ingresso no Corpo Clínico, encaminhando-os ao Diretor Clínico para apreciação e posteriormente à Mesa Administrativa para aprovação;
- t) abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração e, no final do mandato, apresentar à nova Mesa Administrativa minucioso relatório da gestão realizada, fazendo constar do mesmo os balanços de Receita e Despesa, Ativo de Passivo, e dados estatísticos do movimento do hospital.

**§ 1º - É defeso ao Provedor:**

- a) tomar medidas que modifiquem a estrutura (enfermaria, berçário, UTI, Pronto Socorro, lavanderia, etc) e o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, sem anuência da Mesa Administrativa;



- b) ingressar em Juízo, representando a Irmandade da Santa Casa de Mogi das Cruzes na qualidade de autora, sem autorização da Mesa Administrativa nos casos em que possam alterar a finalidade, filantropia e benemerência da Instituição;
- c) autorizar a doação, troca ou venda de bens móveis, sem a concordância da Mesa Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) dar entrevistas, informações ou emitir opiniões sobre a Santa Casa, na condição de representante da Mesa Administrativa, sem autorização desta;
- e) exercer atribuições privadas dos demais integrantes da Mesa Administrativa, sem permissão destes;
- f) deixar de convocar as reuniões ordinárias da Mesa Administrativa, nos meses de março, junho, setembro e dezembro;
- g) decidir pela constituição de ônus reais sobre imóveis da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

§ 2º - Os membros da Mesa Administrativa e da Diretoria Clínica responderão civil e penalmente pelas violações aos dispositivos deste Estatuto, bem como por atos lesivos ao patrimônio e à moral da Associação, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 26** - O Provedor, com anuência da Mesa Administrativa, poderá contratar médico, sem vínculo empregatício, mediante pró-labore fixado pela Mesa, com a finalidade de assessorá-lo em assunto hospitalar ou técnico-científico, por prazo certo, devidamente justificado.

**Parágrafo único** — A assessoria referida no parágrafo anterior constituir-se-á em cargo de confiança diretamente ligado ao cargo de provedor em exercício e será ocupado por médico do Corpo Clínico no próprio hospital, podendo ser dispensado “ad nutum”, ou seja, a qualquer tempo e sem nenhuma justificativa, pelo Provedor, pela Mesa Administrativa, ou pela Assembleia Geral.



**Artigo 27** - Ao Vice-Provedor compete:

- a) quando solicitado, auxiliar o Provedor no que se fizer necessário;
- b) substituir o provedor nas suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único** — Nas faltas e impedimentos do Provedor, o Vice-Presidente exercerá as atribuições necessárias ao regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

#### CAPÍTULO IV

#### **Dos Secretários**

**Artigo 28** - Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir toda a correspondência e expedir as notícias, informações, ou editais, bem como as comunicações à imprensa;
- b) preparar toda e qualquer documentação relativa a instruir pedidos de alvarás, isenções, subvenções e auxílios;
- c) lavrar as procurações necessárias ao Provedor e ao Tesoureiro;
- d) classificar toda a correspondência, organizar o arquivo e tê-lo em ordem;
- e) escriturar o livro de entrada e saída de doentes;
- f) ter sempre em dia dados estatísticos para conhecimento da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para elaboração de comunicados a autoridades e visitantes, além da imprensa, bem como para fornecimento a órgãos públicos;
- g) escriturar o livro de Registro dos Irmãos Efetivos ou não;
- h) redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

**§ 1º** - Se a Secretaria da Santa Casa contar com funcionário capacitado a executar uma ou mais das tarefas de responsabilidade do 1º Secretário, o trabalho que esse servidor



venha a realizar será diretamente supervisionado pelo 1º Secretário, que responderá solidariamente pelos erros cometidos.

§ 2º - Toda a correspondência da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes será assinada em conjunto pelo provedor e pelo 1º Secretário.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Secretário:

- a) quando solicitado, auxiliar o 1º Secretário no que se fizer necessário;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO V

### Dos Tesoureiros

**Artigo 30** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Autorizar, juntamente com o Provedor, as despesas que excederem o valor limite previsto no Regimento Interno;
- b) Controlar o movimento financeiro do Hospital, apresentando ao Provedor, semanalmente, e à Mesa Administrativa, quando requeridas, as informações necessárias;
- c) pagar as despesas de rotina autorizadas pelo Provedor;
- d) arrecadar e manter sob sua guarda haveres e valores da Irmandade;
- e) apresentar lista dos Irmãos Efetivos quites com a tesouraria do presidente de cada Assembleia Geral;
- f) levantar no fim de cada ano o balanço geral e a relação das dívidas ativas e passivas da Santa Casa;
- g) entregar no máximo até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano seguinte os livros e documentos a seu cargo ao Conselho Fiscal para exame e parecer do mesmo;
- h) promover em tempo hábil o recebimento de legados, donativos, subsídios, juros, dividendos e de quaisquer outras importâncias devidas à Santa Casa;



i) prestar informações ou esclarecimentos sobre o movimento da tesouraria ao Provedor, à Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal quando estes os solicitarem.

**Artigo 31** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) quando solicitado, auxiliar o 1º Tesoureiro naquilo que se fizer necessário;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas usas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### **Mordomos**

**Artigo 32** - Compete aos Mordomos:

- a) angariar donativos em dinheiro e de outra espécie, encaminhando-os à guarda do Tesoureiro;
- b) procurar angariar novos sócios;
- c) visitar no mínimo uma vez por semana o hospital, verificando e ajudando a prover as suas necessidades e, de acordo com o Diretor Clínico, sugerir à Mesa Administrativa providências necessárias para o conforto e alívio dos enfermos internados ou para melhoria do hospital.

## CAPÍTULO VII

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e de 02 (dois) suplentes, estes inscritos por ordem de preferência, eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto pelo sistema de escrutínio secreto ou por aclamação, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa de cuja chapa fará parte.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal, incluídos os suplentes, será de 02 (dois) anos.





§ 2º - O mandato do conselheiro, sem distinção do cargo que ocupe no Conselho Fiscal, fica perempto se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, quando convocado pela Mesa ou pelo Conselho, convocando-se de imediato, na mesma reunião da perempção, o suplente, pela ordem estabelecida na chapa que concorreu à eleição.

§ 3º - Se não houver mais suplente, aplica-se o disposto no artigo 23º, § 7º, deste Estatuto.

**Artigo 34** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger seu Presidente, que deverá ser, preferencialmente, profissional de Contabilidade, inscrito no CRC;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
- c) verificar, em qualquer tempo, em qualquer seção ou departamento, a escrituração da Santa Casa;
- d) examinar e visar os relatórios, balanços e demonstração de contas que lhe forem apresentados pela Mesa Administrativa, dando parecer sobre os mesmos;
- e) fiscalizar o desenvolvimento de obras e planos de trabalho levados a efeito pela Mesa Administrativa e pelas Diretorias Executivas;
- f) fazer recomendações à Mesa Administrativa quanto a eventuais falhas ou irregularidades que encontrar na sua função fiscalizadora;
- g) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes. dentro de sua competência, através de ofício ou de solicitação verbal à Mesa Administrativa.

§ 1º - O Conselho Fiscal, excluídos os suplentes, reunir-se-á a cada três meses para exame do balanço ou balancete apresentado pela Mesa Administrativa e extraordinariamente quando necessário.



§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pela lisura e exatidão dos demonstrativos que assinarem, respondendo civil e penalmente pelos danos morais e materiais que a Instituição vier a sofrer em consequência da inexatidão desses demonstrativos.

**Artigo 35** - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos seus pares, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) indicar o secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados, se não desejar fazê-lo;
- d) se conveniente distribuir entre os conselheiros, incluído o próprio Presidente, os setores de fiscalização;
- e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

#### TÍTULO IV

##### **Do Hospital, Da Diretoria Clínica e da Capela**

**Artigo 36** - O mandato da Diretoria Clínica será de dois anos, podendo ocorrer a reeleição para um segundo mandato no mesmo cargo.

§ 1º - A eleição da Diretoria Clínica dar-se-á no mês de março, segunda quinzena, a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor Clínico por morte ou renúncia, operar-se-á nova eleição na forma deste artigo, dentro do prazo de quarenta e cinco dias (45), devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor, procedendo-se do mesmo modo com relação ao Vice-Diretor Clínico.

§ 3º - Não havendo manifestação do Corpo Clínico, o Provedor, com a anuência da Mesa Administrativa; nomeará um Diretor Clínico "pró tempore" enquanto se processa nova eleição para o preenchimento dos cargos.



**Artigo 37** - O Diretor e o Vice-Diretor Clínicos serão indicados pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, em listas tríplexes, e nomeados pela Mesa Administrativa, a quem cabe o direito ainda de fazer livremente a escolha dos nomes relacionados nas referidas listas, ressalvadas as normas expedidas pelo CRM.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, poderá ser estabelecida ajuda financeira ao Diretor Clínico, necessariamente com a aprovação da Mesa Administrativa.

**Artigo 38** - A assistência médica cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, disciplinados por um Regimento próprio, que atenda às normas deste Estatuto, aprovado pela Mesa Administrativa.

§ 1º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes nos leitos não destinados à beneficência e convênios, na forma do disposto no art. 25 do CAPÍTULO II do Código de Ética Médica, desde que seja caso de urgência ou emergência, com posterior aprovação do Provedor, ouvido o Diretor Clínico.

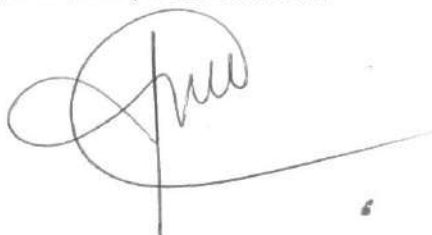
§ 2º - A nenhum médico é dado o direito de trazer p pessoas para trabalhar no hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Mesa Administrativa.

§ 3º - Os médicos que vierem a ser contratados, como empregados, para prestação de serviços estarão sujeitos à legislação trabalhista e ao Código de Ética Médica, como os demais.

§ 4º - A desobediência ao Código de Ética Médica poderá acarretar ao Médico a rescisão contratual do autônomo ou demissão por justa causa do empregado.

§ 5º - Se nenhum membro do Corpo Clínico aceitar a indicação, ou se todos se recusarem a fazê-lo, a Mesa Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias da última recusa, poderá escolher a Diretoria Clínica., ouvindo-se o Conselho Regional de Medicina.

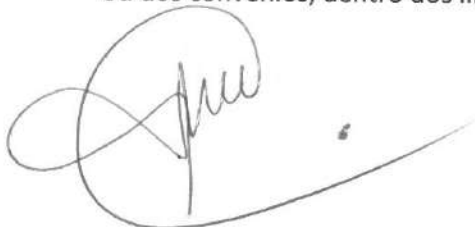
§ 6º - A Diretoria Clínica indicada na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outra seja indicada em lista tríplex pelo Corpo Clínico, observado o disposto no artigo 36º, 8 1º, deste Estatuto.



§ 7º - Não poderão constar da nova lista tríplice membros que tenham sido demitidos pela Mesa Administrativa mediante procedimento, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Artigo 39** - Ao Corpo Clínico compete:

- a) examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procuram o hospital, inclusive os não pagantes;
- b) orientar a Administração em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional;
- c) cumprir, no que se refere aos serviços médicos os convênios mantidos pelo hospital;
- d) cumprir as deliberações tomadas pela Mesa Administrativa no que tange ao hospital, bem como participar, indicando, os medicamentos para a padronização da farmácia;
- e) organizar-se, se necessário, com aprovação da Mesa, em Cooperativas de Prestação de Serviços Médicos à qual caberá a distribuição dos pacientes internados na Santa Casa;
- f) atender integralmente este Estatuto, fazendo qualquer sugestão sobre suas normas sempre através do Diretor Clínico;
- g) frequentar o Hospital internando e assistindo pessoalmente os seus pacientes;
- h) utilizar os recursos técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como normas administrativas;
- i) participar das reuniões ou assembleias do Corpo Médico e atividades científicas do Hospital;
- j) receber remuneração pela atividade desenvolvida que, no caso de médicos autônomos, deverá ser recebida diretamente de seus pacientes ou responsáveis ou dos convênios, dentro dos limites estabelecidos no Código de Ética Médica;

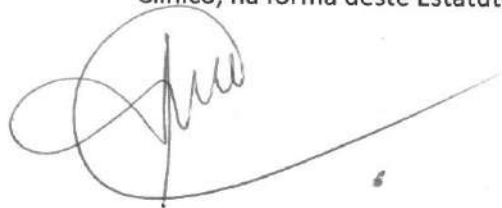


A

- k) elaborar e manter atualizado o Prontuário Médico de seus pacientes, que deverá conter, de forma legível, o histórico clínico, evolução, todas as ordens e prescrições assinadas;
- l) informar e relatar aos órgãos diretivos, quando solicitado, esclarecimento de ordem médica e/ou administrativa relativa à atividade, ou aos pacientes, para fim de esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- m) assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico, tratamento e medicamentos;
- n) comunicar aos superiores, aos órgãos do Corpo Clínico e em última instância ao CREMESP, falhas na organização, nos meios e na execução da Assistência Médica prestada na instituição;
- o) votar e ser votado para os cargos diretivos do Corpo Clínico de acordo com sua qualificação e o previsto no Regimento Interno;
- p) obedecer Regimento Interno de Corpo Clínico;
- q) eleger os representantes do Conselho Técnico do Corpo Clínico e o diretor Clínico na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 40** — Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente ao hospital;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos, comunicando à Provedoria para exclusão, aqueles que não comparecerem ao hospital, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem motivo justificado, nos termos do artigo 24, alínea "o", deste Estatuto;
- d) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico, bem como a Assembleia do mesmo, para indicar seu sucessor, findo o mandato seu e o do Vice-Diretor Clínico, na forma deste Estatuto;

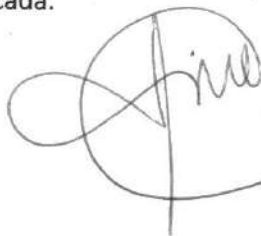


- e) opinar sobre a admissão de pessoal do Serviço de Enfermagem, bem como propor penalidades, se não houver Administrador no hospital, possuidor de curso de Administração Hospitalar, ou enfermeiro diplomado em nível de 3º grau, na chefia desse serviço;
- f) opinar sobre a exclusão e a admissão de médicos do Corpo Clínico;
- g) representar o hospital em assuntos médicos, quando lei exigir;
- h) estabelecer e fazer cumprir plantões médicos; obedecidos es artigos 35, 36 e 37 do CAPÍTULO III, do Código de ética Médica;
- i) colaborar com o hospital em tudo o que for necessário para o seu bom andamento, desenvolvimento e atendimento de seus clientes.

**Artigo 41** - O hospital terá plantões médicos diários funcionando no Pronto Socorro, obedecendo a Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina, que deverão ser cumpridos por médicos do Corpo Clínico, residentes ou contratados, conforme o regulamento formulado pela Mesa Administrativa em conjunto com a Diretoria Clínica.

§ 1º - Os plantonistas que se recusarem a prestar atendimento a situações de urgência ou emergência ou atender com desídia, não poderão usar o hospital para tratamento de seus clientes particulares, entre estes os segurados ou previdenciários de qualquer instituição, e poderão ser, pela Mesa Administrativa, afastados do Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora Aparecida, após comprovação do fato em sindicância regular, com direito a ampla defesa, assistido pelo Diretor Clínico; bem como denunciados ao Conselho Regional de Medicina se o fato constituir falta ética.

§ 2º - Os plantonistas, por si ou conjuntamente, poderão ser responsabilizados pelos danos econômicos (materiais e morais) que causarem ao Hospital em virtude de conduta praticada.



TÍTULO V



**Artigo 42** - Haverá um corpo de voluntariado no hospital que terá como responsabilidade o atendimento dos doentes carentes ou não e que agirá sob a presidência de uma ou um voluntário, eleito entre todos.

**Parágrafo único** - O voluntariado apresentará à provedoria, mensalmente, relação dos atendimentos e poderá propor medidas que julguem convenientes ao bom andamento do hospital no seu todo.

**Artigo 43** - No hospital haverá uma capela consagrada ao culto católico, sob a invocação de Nossa Senhora Aparecida, subordinada às autoridades eclesiásticas.

**Parágrafo único** — Estando a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes localizada na Paróquia de Nossa Senhora do Carmo e mantendo a tradição centenária, caberá ao Vigário do Convento do Carmo a sua direção e assistência religiosa aos enfermos.

**Artigo 44** - A existência da Capela não impedirá que outras confissões religiosas participem na assistência espiritual aos seus fiéis.

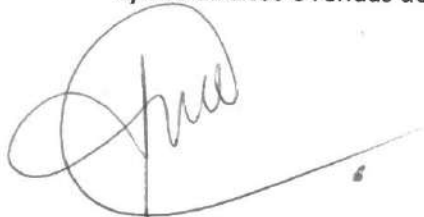
## TÍTULO VI

### CAPÍTULO ÚNICO

#### **Do Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**

**Artigo 45** - O patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, que terá um Diretor Patrimonial, indicado pelo Provedor e nomeado pela Mesa Administrativa, será constituído:

- a) do hospital denominado Hospital Nossa Senhora Aparecida;
- b) das doações e subvenções que lhe forem concedidas;
- c) dos direitos e rendas de seus bens e serviços;



- d) das contribuições pagas pelos sócios e pelas sobras da receita de aplicação determinada;
- e) de quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos;
- f) dos móveis, utensílios, aparelhos e equipamentos;
- g) de qualquer bem ou valor que venha a incorporar-se a qualquer título no seu patrimônio.

**Artigo 46** - O numerário pertencente ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes não poderá ser dado por empréstimo a particulares e somente serão empregados em bens que venham a oferecer seguros rendimentos.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO ÚNICO

#### **Da Administração Hospitalar, Financeira, Serviços Jurídicos e Compras**

**Artigo 47** - O Regimento Interno disciplinará a estrutura administrativa e organizacional do Hospital Nossa Senhora Aparecida, bem como as competências dos administradores e departamentos, previstas nos artigos 50 a 58, e nos parágrafos 18, 22, 3<sup>os</sup>, do artigo 49, do antigo Estatuto.

**Artigo 48** - É vedada remuneração, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a sócios, irmãos, e aos membros que compõem a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e a Diretoria Clínica.

**Artigo 49** - Somente o Provedor poderá outorgar procurações em nome da Santa casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, observado o disposto no artigo 28, alínea "c", deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os cheques para pagamento das despesas de rotina do hospital, até o limite estabelecido pelo Regimento Interno, poderão ser assinados pelo Diretor





Administrativo. Quando esse limite for excedido, serão obrigatórias as assinaturas do Provedor e do Tesoureiro.

**Artigo 50** - A Mesa Administrativa decidirá quaisquer dúvidas que surjam na interpretação de normas deste Estatuto e suas decisões serão tidas como parte do mesmo, desde que essas decisões não alterem o verdadeiro sentido do que está sendo expresso nessas normas.

**Parágrafo único** - Havendo no Estatuto casos ou normas de interpretação controversa, que desfigure o sentido da regra expressa conforme seja a interpretação dada, observar-se-á o disposto no artigo 24, alínea "b", deste Estatuto.

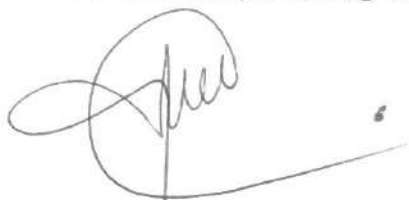
**Artigo 51** - O ano financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes será contado de 1º de janeiro à 31 de dezembro, conforme o disposto no artigo 2º parágrafo único, deste Estatuto, e lei pertinente.

**Artigo 52** - A dissolução da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, somente poderá ser deliberada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

**§ 1º** - A Santa Casa de Misericórdia poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por desvirtuamento dos seus objetivos institucionais;
- b) Por impossibilidade legal, financeira ou administrativa, que a impeçam de alcançar os objetivos institucionais propostos;
- c) Por ato do Poder Judiciário, após transitada em julgado a sentença que ordenar a extinção.

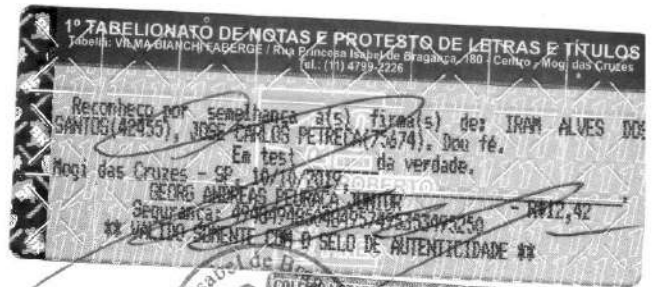
**§ 2º** - No caso de extinção ou dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, indicada pela Assembleia Geral, se outra não for a decisão da autoridade que decidir pela extinção, que esteja estabelecida no município de Mogi das Cruzes.



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES  
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 011-4799-7655  
RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
(1) WALTERY AQUINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
MOGI DAS CRUZES, 10/10/2019. Em test. da Verdade.

GISELENE GONCALVES CARACHO COSTA - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 8,21 - Carimbo: 1231237  
Selo(s): 388853-610597AA

Valido somente com o selo de autenticidade



## TÍTULO VII

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Da Vigência



1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Juridica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 17.005

**Artigo 53** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo seu resumo publicado na imprensa oficial e posteriormente levado a registro.

**Parágrafo único** — A modificação, revogação, declaração de ineficácia das disposições estatutárias poderá ser feita a qualquer tempo, desde que atenda os interesses e finalidades da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos, conforme lista de presença anexa.

Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2019

2.º TAB.  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

1.º TAB. CARTÓRIO  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário

1.º TAB. CARTÓRIO  
  
\_\_\_\_\_  
Vice Provedor

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 17.005 .*  
**Averbado a margem sob n: 16.958**

Mogi das Cruzes-(SP), 11/10/2019

Marcelo dos S.Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 17.005 e tudo conforme  
dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ALTERACAO ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	MP	T
237,11	67,53	46,24	12,49	16,23	0,00	7,11	7,11	



LISTA DE PRESENÇA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES  
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

1-Oficial de Reg. Civil Pessoa Juridica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 17.005

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Benedito Carlos Filles	3.984.291-5	425.932.718/60	<i>B. Filles</i>
Francisco Machado Pires Junior	4.186.661-7	389253978-20	<i>Francisco Machado Pires Junior</i>
Murilo Romão Rodrigues	3921.137	52300706840	<i>Murilo Romão Rodrigues</i>
Benedito Sages Leme Faria	5274192-7	51361841834	<i>Benedito Sages Leme Faria</i>
IRAM ANES DOS SANTOS	5553894	27676021804	<i>Iram Anes dos Santos</i>
A. TAREU CANAVICI	4.203.342	321432502	<i>A. Tareu Canavici</i>
HALIM ZOGAR	322226	04309470883	<i>Halim Zogar</i>
WALTERY AQUINO DE OLIVEIRA	6086642-1	46137815820	<i>Waltery Aquino de Oliveira</i>
MARZO GAVAZZI	24364611-2	156482418177	<i>Marzo Gavazzi</i>
Jose Carlos Petruca	5.2687326	372474500128	<i>Jose Carlos Petruca</i>

6 - CLASSIFICADOS MOGI DAS CRUZES, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

# PROCURADOS

**MEEIRO**

Procuo Meeiro para plantar e morar em  
sítio. Ligar para (11) 99622-9593

# LEILÃO

WWW.LOOPBRASIL.COM

**LEILÃO 100% WEB**  
**DIA 27/09/2019 às 15h**

# OFEREÇO-ME

**MOTORISTA PARTICULAR**

Se você precisa ir a São Paulo, para consultas,  
exames, hospital ou à passeio (teatro/shop-  
ping/casamento) Ligue para 99877-0281. que  
faço esse serviço no seu carro.

**PROCURANDO EMPREGO?**  
ANUNCIE NO CLASSIFICARIO 11 3524-2448

# Epamin Nogueira

**TRABALHO  
ACIDENTES, IN  
SEGUROS**

**Mogi da**  
(11) 479

São Paulo  
Metro Barra Funda  
(11) 3392 3229

www.epamin  
998

# EDITAIS



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Mogi das Cruzes

**SÍNTESE DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas  
atribuições legais, torna pública a Resolução nº 23 de 25 de Setembro de 2019 - Dispõe sobre  
a publicação sobre o acesso à central de apuração do Processo de Escolha dos Membros dos  
Conselhos Tutelares.

Obs. A Resolução acima encontra-se publicada em seu inteiro teor por afixação no Quadro de  
editais na Prefeitura de Mogi das Cruzes e no site [www.pmmc.com.br](http://www.pmmc.com.br)  
Mogi das Cruzes, 26 de Setembro de 2019.

Luana Corrêa Guimarães  
Presidente do CMDCA

D.F. Nº	SECTOR	QUADRO	UNIC	SUB	LOT
A-TRENTIAN E-OU REDDUMER JUNTO A SECRETARIA					
46 Nº 15.03 - BRITICA USU - CONFORME DETERMINA O					
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO - INSCRIÇÃO Nº					
BRIT					
OBS: O não atendimento do Documento de Fiscaliza					

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Vice-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra "e", para cumprir o disposto  
no artigo 19, 8.º 4.º, do seu Estatuto, convoca os membros efetivos da Irmandade  
da Santa Casa, no gozo dos seus direitos, para, em primeira convocação às  
14.00 horas e em segunda convocação às 14:30 horas, no dia 02 de outubro de  
2019, à Rua Barão de Jaceguai nº 1148, para Deliberar a proposta de alteração  
do parágrafo único do artigo 27, do Estatuto Social da Entidade.

**José Carlos Petreca**  
Vice Provedor

Processo nº 001043-06.2018.8.25.0191 (191.01.2018.001943) - Execução de Título Extrajudicial - Especie de Contratos -  
Air Liquide Brasil Ltda - Royal Indústria e Comércio de Vidros e Metais Ltda e outros.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 0001043-06.2018.8.25.0191.** O MM. Juiz do Conselho da  
1ª Vara do Foro de Foz de Vespucolândia, Estado de São Paulo, Dr. CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS,  
no nome da Lei, c/c: FAZ SABER e JAIR FERREIRA, RG. 1574439, CPF 117.994.688-68 e ROBSON MOREIRA RODRIGUES,  
CPF: 106.630.755-37, que lhe foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL por parte de AIR  
LIQUIDE BRASIL LTDA, alegando em síntese que a empresa Royal Indústria e Comércio de Vidros e Metais Ltda autuou  
um tanque de criação para acondicionamento de gases industriais, tomando-se credora da executante no valor de  
R\$21.625,55. Especificados todos os meios de localização da empresa executada, foi deferida a consideração de  
personalidade jurídica dos sócios. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO,  
por EDITAL, para os atos e termos de ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo  
do presente edital, pague e divida no valor de R\$50.597,53 (quarenta e seis mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos) até a  
data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios de parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento)  
sobre o valor atualizado do débito. **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias úteis. Caso a executado efetue o  
pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão restituídos pelo metade (art.827, § 1º, do CPC).  
No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do  
valor em execução, adreção de custas e de honorários do advogado, poderá a executado valer-se do disposto no art.  
916 e §5, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, §4º, do CPC. O não  
pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, §5º, do CPC. A ação pelo parcelamento reporta  
remissão ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º) do CPC). Não havendo identificação, será nomeado curador  
especial. São o presente edital, por extrato, obtido e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e postado nesta  
cidade de Foz de Vespucolândia, aos 30 de agosto de 2019.

**DIRCEU DE ARRUDA, Oficial do 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA  
DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI:**  
FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL vierem ou defe conhecimento tiverem que, fica(m)  
NOTIFICADO(S) o(s) Sr(s): RENATO FUJITA, brasileiro, técnico eletrotécnica, RG  
13.683.625/SSP-SP, CPF 103.659.138-71 e sua mulher EDLENE MUNIQUE GOMES  
LUIZA, brasileira, do RG 21.472.444/VSSP-SP, CPF 107.740.548-08, casadas em 0

**PLUGADO**  
por Filipe Almeida  
todo dia começa em O Diário